

CONTRATO

Entre

A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com sede no Centro Cultural Vila Flor, Av. D. Afonso Henriques, 701, 4810-431 Guimarães, com o NIPC 503190985, representada por [REDACTED], na qualidade de Diretor Executivo, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Ivo Ângelo Andrade Martins, com o número de contribuinte 132 094 290, com morada n.º [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A autorização da abertura do procedimento do ajuste com a ref.ª 45/2024, e da autorização para a realização de despesa por despacho do Diretor Executivo, de 25 de setembro de 2024;
- A autorização da adjudicação da prestação de serviços – 92312000-1 e aprovação da Minuta de Contrato proferida pelo Diretor Executivo, de 03 de outubro de 2024;
- A não exigibilidade da prestação de caução nos termos do artigo 88.º, nº. 2 do Código dos Contratos Públicos;
- A apresentação dos documentos de habilitação no dia 04 de outubro de 2024.

Artigo 1.º - Objeto

O presente contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de consultoria na área de programação das Artes Plásticas e Guimarães Jazz, para o ano 2025.

Artigo 2.º - Documentos Integrantes do Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas a) a e) do número 2 do presente artigo, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º - Descrição Técnica do Objeto do Contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Conceber e desenvolver o Plano de atividades das Artes Plásticas, respondendo perante a Direção Executiva da Primeira Outorgante;
 - b) Conceber e desenvolver a programação do Guimarães Jazz, respondendo perante a Direção Executiva da Primeira Outorgante;
 - c) Desenvolver a conceptualização, autoria e desenho de programa cultural do projeto, nomeadamente enquadramento do programa e redação de memória descritiva com as linhas orientadoras da programação;
 - d) Participar na elaboração e apreciação de todos os materiais artísticos, publicações e outros registos realizados no âmbito do projeto;
 - e) Elaborar a redação de textos para publicação de materiais sobre as ações, artistas e iniciativas a realizar no âmbito do programa cultural do projeto.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os serviços serão prestados sem subordinação e com autonomia técnica e com integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à respetiva atividade, sem prejuízo do respeito pelas diretrizes e orientações genéricas emanadas pela Primeira Outorgante.

Artigo 4.º - Prazos de Execução

O prazo de execução do objeto do contrato será desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 5.º - Prazo de duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º - Prazos para a prestação dos serviços

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços referidos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 3.º, em prazos razoáveis que permitam o cumprimento de normas legais e a boa execução deste contrato.

Artigo 7.º - Forma da prestação dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com a Primeira Outorgante.
2. As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de convocação escrita por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para a respetiva reunião.
3. A Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante a apresentação, com uma periodicidade trimestral, de um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Na execução do contrato o Segundo Outorgante, em razão do objeto contratado, poderá utilizar os equipamentos existentes no local onde prestar os seus Serviços.
6. O Segundo Outorgante não está obrigado a prestar serviços à Primeira Outorgante de modo exclusivo, aceitando-se que aquele preste atividade profissional, por conta própria ou de

outrem, a título independente, ou dependente, a outras quaisquer entidades, públicas ou privadas.

7. Compete ao Segundo Outorgante o cumprimento de obrigações contributivas decorrentes do presente contrato.

Artigo 8.º - Receção de elementos e transferência da propriedade

1. A Primeira Outorgante, no momento em que a análise e verificação dos elementos resultantes das prestações do objeto do contrato a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 3.º, revelar a conformidade dos mesmos com as exigências por si determinadas, emitirá uma declaração de aceitação sobre aqueles elementos.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato a celebrar para a Primeira Outorgante, incluindo os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor de carácter patrimonial, direitos conexos e direitos de propriedade industrial sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3. O Segundo Outorgante reconhece expressamente nada ter a haver da Primeira Outorgante em resultado da disponibilidade desses direitos, bem como reconhece que pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos que integra já compensação bastante e justa para os devidos efeitos.

4. Na análise e verificação a que se refere o número um, o Segundo Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 9.º - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

M
L

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:

- a) Atos de guerra ou subversão;
- b) Epidemias;
- c) Ciclones;
- d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O Segundo Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o Segundo Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 14.º - Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Artigo 10.º - Preço base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros), isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as de deslocação e transporte.
3. O preço a que se refere o n.º 2 será dividido na forma de avença mensal, em tranches iguais.

Artigo 11.º - Condições de Pagamento

O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior será feito por transferência bancária para o IBAN P [REDACTED] em 12 tranches mensais de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), contraentrega de fatura/recibo até 5 dias úteis antes do fim de cada mês.

Artigo 12.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,
2. Sendo ultrapassado o prazo de execução, a Primeira Outorgante pode ainda resolver o contrato e aplicar uma multa pecuniária, cujo montante em concreto será definido em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 15.º - Caução e seguros

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Acidentes de trabalho.
3. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 16.º - Notificações e Comunicações

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em língua portuguesa e efetuados através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º - Foro Competente

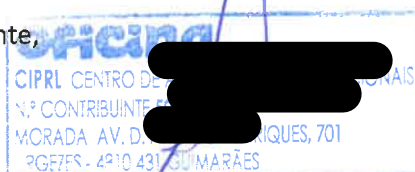
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º - Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designará como gestor de contrato, o Diretor de Programação.

Guimarães, 14 de outubro de 2024

A Primeira Outorgante,



O Segundo Outorgante,



